

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE
CAVALO CAMPEIRO - ABRACCC**

Av. Lions, Parque de Exposição "Pouso do Tropeiro",
s/n, Bairro da Balança,
Cidade de Curitiba - CEP 89.520-000
CNPJ:83.699.793/0001-06

2ª alteração estatutária

Aos dezessete dias de mês de março de 2017, nas dependências da Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos "Campeiros" - ABRACC em Assembleia Geral Extraordinária às 18h30 horas em segunda chamada às 19h00 horas com o número legal de associados reuniram para deliberarem sobre as questões pertinentes a 2ª Alteração Estatutária desta entidade. A ABRACCC foi Registrada no Cartório das Pessoas Jurídicas de Curitiba/SC, sob nº. 71, folhas 56, do livro A/01 em data de 01/04/1982, com sua 1ª Alteração registrada sob nº 2461, folhas 393, Livro A/05, em 13/05/2014. Durante a Assembleia, o presidente explanou sobre a necessidade desta adequação Estatutária diante da Associação de convenção com a legislação, e da necessidade das aludidas alterações para acatar as leis em vigor. Após, lido e debatido por todos os presentes, foi aprovado por unanimidade a 2ª alteração do estatuto, a vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o estatuto social, com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURACÃO

Artigo 1 - A Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos "Campeiro", simplesmente conhecida pela sigla 'ABRACCC', fundada em 10 de fevereiro de 1976 no Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina, é uma Associação Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Lions, Parque de Exposição "Pouso do Tropeiro", s/n, Bairro da Balança, Cidade de Curitiba - CEP 89.520-000, Estado de Santa Catarina, e foro na cidade de Curitiba - SC.

Artigo 2 - A ABRACCC, associação, tem como finalidades essenciais:

I) manter o registro Genealógico dos equinos da Raça "Campeiro" em todo o território nacional, por delegação do Ministério da Agricultura;

II) fomentar o desenvolvimento dos rebanhos, intensificando a exploração do criatório do Cavallo Campeiro em termos nacionais;

III) congregar todos aqueles que se interessam pela raça do Cavallo Campeiro;

- IV) promover a seleção de reprodutores com as melhores características raciais;
- V) orientar a seleção dos exemplos da raça, visando sua adaptabilidade às diferentes regiões do país;
- VI) colaborar com os poderes públicos em todos os assuntos relacionados com a equinocultura e seu relacionamento com a pecuária;
- VII) contatar e estabelecer convênios com as associações congêneres na área de sua atuação ou fora dela e manter intercâmbio com outros Estados;
- VIII) fazer, notadamente, no círculo dos associados, publicações periódicas relativas aos estudos elaborados sobre o desenvolvimento da raça "Campeiro".
- IX) promover, incentivar e apoiar as atividades artísticas e culturais, visando a preservação dos usos e costumes, as tradições regionais, bem como a divulgação, por meio da realização de eventos, podendo, inclusive, firmar parcerias e convênios com particulares e entes públicos.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3 - O quadro associativo da ABRACCC é composto das seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores
- b) Associado Criador
- c) Associado Proprietário
- d) Associado Contribuinte
- e) Beneméritos

Parágrafo 1 - São "Associados Fundadores" aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação.

Parágrafo 2 - São "Associados Criadores" aqueles que exercem em seu nome a atividade de criação de equinos da raça "Campeiro", enquanto como tal estiverem regularmente registrados nos órgãos competentes, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 3 - São "Associados Proprietários" aqueles que comprovem a qualidade de proprietários de equinos da raça "Campeiro", enquanto como tal estiverem regularmente registrados nos órgãos competentes, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 4 - São "Associados Contribuintes" aqueles cujo ingresso ao quadro associativo seja admitido independente da condição de criador ou proprietário da raça "Campeiro".

Parágrafo 5 - São Associados Beneméritos aqueles como tal declarados na forma deste Estatuto em razão de relevantes serviços prestados à ABRACCC.

Capítulo III

DO INGRESSO AO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 4 - O ingresso ao quadro associativo da ABRACCC será independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o associado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) concordar com o presente Estatuto e expressar sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- b) ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) as propostas de sócios da categoria "Beneméritos" serão aprovadas em Assembléia Geral;

Parágrafo único - São dependentes dos associados, o cônjuge e seus filhos, enquanto menores, que terão os mesmos atributos, direitos e deveres dos associados, exceto o direito de voto nas Assembléias.

Capítulo IV

DOS DIREITOS, PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5 - São direitos dos associados, independente de sua categoria:

- a) comparecer às Assembléias Gerais da ABRACCC e tomar parte dos trabalhos;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos desde que associado a mais de 180 dias;
- c) usufruir dos serviços e vantagens que sejam oferecidas pela Associação;
- d) ter acesso às dependências da ABRACCC;

Artigo 6 - São deveres dos associados:

- a) cooperar para o prestígio e o desenvolvimento da ABRACCC;
- b) observar e cumprir as determinações estatutárias e regulamentares da ABRACCC, e as deliberações de sua Diretoria;
- c) contribuir pontualmente com o pagamento da anuidade associativa fixada pela Diretoria;
- d) zelar pela conservação do material da Associação, quando sob seu uso;
- e) comunicar, por escrito, qualquer alteração de endereço e de outras informações constantes de seus formulários de admissão como associado.

Capítulo V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 7 - O Associado que infringir as normas deste Estatuto e seus Regulamentos e Regimentos será punido de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo 1 - As penalidades que poderão ser aplicadas aos associados infratores consistem em:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Parágrafo 2 - Será advertido quando deixar de recolher à tesouraria a sua semestralidade ou taxas de registros e também cometer faltas leves;

Parágrafo 3 - O Associado será suspenso por um período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, quando deixar de recolher a tesouraria as taxas dos trabalhos executados pela Associação, depois de ter havido notificado por 03 (três) vezes consecutivas. Também, poderá ser suspenso em razão de faltas cometidas e julgadas prejudiciais ao bom nome da instituição, de acordo com o RSRG - Regulamento do Serviço do Registro Genealógico;

Parágrafo 4 - Os associados serão considerados EXCLUIDOS do quadro social, quando cometerem falta grave junto à instituição, ou praticarem Atos que ofendam o Estatuto ou Regulamentos e disposições vigentes, e que notadamente atentarem contra os fins sociais da Associação, o decoro social ou a honra dos demais associados. O Associado poderá, também, ser excluído por desvio dos bons costumes e conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo 5 - Os associados suspensos por falta de pagamento de suas obrigações, poderão retornar a ativa junto a Associação, a critério da Diretoria após recolher suas contribuições atrasadas;

Parágrafo 6 - Aos associados penalizados com a exclusão do quadro social da Instituição, será oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, o direito de defesa por escrito perante a Diretoria. A Diretoria terá 30 dias para a manifestação, em caso da discordância, haverá recurso em 15 dias para recurso a Assembléia Geral.

Capítulo VI

DA ADMINISTRACÃO GERAL

Artigo 8 - A Associação será administrada pela:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Deliberativo Técnico - CDT;
- e) Departamento Técnico

Capítulo VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados da ABRACCC no pleno exercício dos seus direitos associativos e do voto.

Parágrafo 1 - Somente terão direito a voto, nas Assembléias, os associados efetivos admitidos 180 (cento e oitenta) dias antes da Assembléia e constante na lista Geral dos associados, obrigatoriamente, apresentada em cada Assembléia Geral.

Parágrafo 2 - O associado quite com suas obrigações junto à Associação poderá exercer o direito de voto nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, por meio de procuração por instrumento particular, outorgada a qualquer outra pessoa.

Parágrafo 3 - Os votos por procuração serão computados para fins de "quorum".

Artigo 10 - A Assembléia reunir-se-á, quando:

I - Convocada pelo Presidente da Associação, através de Edital contendo o local, horário, data e ordem do dia, publicado na Sede da Associação, na Imprensa local, site oficial com 30 (trinta) dias de antecedência;

II - Convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

III - Pelos associados, por requerimento de 1/5 dos Associados quites com as suas obrigações sociais, estatutárias e regulamentares;

IV - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.

V - A instalação das Assembléias se dará regularmente com a metade dos associados efetivos quites com a Associação, ocasião que poderão deliberar, livremente, sobre quaisquer assuntos relacionados com os objetos expressos no instrumento da respectiva convocação.

VI - Se na hora marcada no instrumento de convocação não houver o "quorum" referido neste artigo, poderão as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias iniciar 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes, quites com suas obrigações.

Artigo 11 - Compete a Assembléia Geral:

I- Eleger e destituir a Diretoria, Conselho Fiscal, conforme determinações do Regimento Interno;

II - Appreciar recursos interpostos por associados, criadores e proprietários contra atos e decisões da Diretoria e CDT;

III - Decidir sobre reformas dos Estatutos da Associação para encaminhar ao Ministério da Agricultura;

IV - Conceder título de Associado "Benemérito" proposto pela diretoria;

V - Decidir sobre alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

VI - Decidir sobre a extinção da entidade;

VII - Discutir, aprovar e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Capítulo VIII

DA DIRETORIA

Artigo 12 - A Diretoria é composta por 07 (Sete) membros, eleitos pela Assembléia Geral Eleitoral, com obediência às condições previstas no Regimento Interno, inclusive a de gratuidade da função, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única vez a reeleição para o mesmo cargo. As chapas de candidatos a eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo Técnico, deverão ser apresentadas à Diretoria, pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral. Cada Chapa deve ser acompanhada de pelo menos 05 (cinco) assinaturas de associados efetivos, com prazo de 15 dias para publicação do Edital com Estatuto

Parágrafo 1 - São os seguintes os cargos da Diretoria:

- a) Presidente
- b) Primeiro Vice-Presidente
- c) Segundo Vice-Presidente
- d) Primeiro Secretário
- e) Segundo Secretário
- f) Primeiro Tesoureiro
- g) Segundo Tesoureiro

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo 1 - Ocorrendo vacância em cargo da Diretoria, inclusive em decorrência de renúncia, o respectivo substituto será indicado pelo Presidente da Diretoria para o período faltante de mandato, indicação que se formalizará pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Artigo 14 - Compete à Diretoria:

- a) administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação, promovendo o seu engrandecimento, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e os Regulamentos e Regimentos;
- b) elaborar o orçamento e o relatório anual a serem submetidos ao exame do Conselho Fiscal;
- c) discutir e votar o balanço anual da Tesouraria, após a apreciação do Conselho Fiscal, e posterior divulgação;
- d) discutir, aprovar e cumprir os Regimentos e Regulamentos da Associação.

Artigo 15 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, seus Regulamentos e Regimentos;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e abertura das Assembléias Gerais;
- d) resolver os assuntos inadiáveis "ad-referendum" da Diretoria, quando necessário;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal, na primeira reunião ordinária de cada ano, relatório dos fatos e ocorrências do ano anterior, o balanço da situação econômico-financeira da Associação com demonstração completa da receita e da despesa, bem como o orçamento detalhado para o exercício em curso;
- f) convocar o Conselho Fiscal e CDT na forma deste Estatuto;
- g) assinar, com o Secretário Executivo, contratos e destrato;
- h) assinar ordens de pagamento, firmar títulos de responsabilidade e de operações de crédito e cheques juntamente com o Tesoureiro e/ou com o Diretor determinado;
- i) indicar o superintendente para o Ministério da Agricultura;
- j) solicitar assistência do Ministério da Agricultura e das Secretarias Estaduais.

Artigo 16 - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências, faltas e impedimentos.

Artigo 17 - Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender todos os trabalhos de Secretaria Geral da Associação;
- b) organizar o expediente;
- c) lavrar as atas das reuniões da Diretoria assinando-as com o Presidente;
- d) assinar correspondência da Associação salvo nos casos em que seja exigida a assinatura do Presidente;
- e) cuidar dos fichários, documentos e arquivos da Associação;
- f) incumbir-se dos serviços de estatísticas da criação nacional;
- g) manter sob sua responsabilidade as publicações da Associação.

Artigo 18 - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário nas ausências desse.

Artigo 19 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) supervisionar os trabalhos da Tesouraria;
- b) apresentar à Diretoria os balancetes semestrais da Tesouraria, bem como a demonstração dos saldos existentes;
- c) organizar os balanços e demonstrações de receita e despesas do exercício findo, bem como apresentar à Diretoria a previsão da receita e o orçamento das despesas do novo exercício;
- d) assinar, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade e operações de crédito;
- e) manter em dia e com absoluta clareza a escrituração dos livros de controle de contabilidade;
- f) arrecadar a renda das contribuições especiais, subvenções, donativos e empréstimos, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a aplicação do respectivo numerário aos fins a que for destinado;
- g) substituir o primeiro e segundo secretário em seus impedimentos;
- h) manter sob sua responsabilidade o patrimônio da Associação;

i) acompanhar os pedidos de verbas da Associação junto às autoridades, órgãos da administração pública e entidades.

Artigo 20 - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) substituir o Primeiro Tesoureiro nas ausências desse.

Capítulo IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21- A Associação terá um Conselho Fiscal, compostos de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença mínima de 03 (três) membros, sempre que necessário, substituídos os efetivos pelos suplentes em caso de impedimento ocasional, não recebendo remuneração por seus serviços.

Artigo 23 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros e documentos fiscais e, se for o caso, exigir da Diretoria o fornecimento das informações que necessitarem;
- b) emitir parecer, sobre as contas anuais, apreciadas através do balanço do exercício findo para devido conhecimento da Assembléia Geral.
- c) fiscalizar os atos da diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

Capítulo X

DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO - CDT

Artigo 24 - O CDT é um colegiado integrante do SRG - Serviço de Registro Genealógico, de orientação, julgamento e deliberação superior sobre os assuntos de natureza técnica e de estabelecimento de diretrizes para desenvolver e aprimorar a raça, conforme Decreto nº 8.236 de 05 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 4.716 de 29 de junho de 1.965, que dispõe sobre a organização, o funcionamento, a execução e as exigências indispensáveis à eficiência do registro genealógico de animais domésticos no país.

Artigo 25 - O Conselho Deliberativo Técnico - CDT será composto por no mínimo 05 (cinco) membros e no máximo 11 (onze) membros, não remunerados, com mandato de igual período sendo 2/3 (dois terços) de profissionais diplomados em Agronomia, Veterinária ou Zootecnia e alguém indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e por 03 (três) criadores de acordo com o regulamento do SRG.

Artigo 26 - O CDT elegerá um dos seus membros para presidi-lo, obrigatoriamente técnico, e outro para secretariá-lo no decorrer do mandato.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Deliberativo Técnico serão secretariadas, lavrando-se ata circunstanciada, sendo assinadas por todos os membros ou reuniões de forma virtual, dispensa a assinatura dos demais membros, apenas do Presidente.

Parágrafo Segundo – A convocação será feita conforme determina o Regulamento do SRG.

Parágrafo Terceiro - As decisões do Conselho Deliberativo Técnico serão tomadas por maioria dos votos presentes, exigindo um quorum mínimo 2/3 dos Conselheiros, sempre de acordo com o disposto no Regimento Interno do Conselho Deliberativo Técnico.

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo Técnico terá por finalidades principais:

a - redigir e aprovar o regulamento para registro genealógico, do qual o padrão racial é parte integrante e posteriormente será submetido ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

b - deliberar sobre ocorrências relativas ao registro genealógico não previstas no regulamento;

c - julgar recursos interpostos por criadores sobre atos do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico;

d - propor alterações no regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça, quando necessário, submetendo-as à apreciação e aprovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

e - proporcionar o respaldo técnico ao Serviço de Registro Genealógico;

f - atuar, como órgão de deliberação e orientação, sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes visando ao desenvolvimento e melhoria da raça;

g - compor, anualmente, o quadro de jurados da Associação, para julgamento nas exposições oficiais da Raça e determinar a maneira de seu aproveitamento, com exceção à designação dos jurados para as exposições, que será sempre feita e controlada pelo Colégio de Jurados;

h - apreciar em grau de recursos, sempre a requerimento da parte interessada, decisões e atos da direção do SRG, enviando sua decisão à Diretoria da Associação para seu cumprimento;

i - fiscalizar os trabalhos do SRG, determinando por escrito as críticas, falhas e omissões, porventura, encontradas para que sejam sanadas.

Parágrafo Único - Das decisões do Conselho Deliberativo Técnico, com caráter normativo, cabe recurso ao órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação das mesmas.

Artigo 28 – O Conselho Deliberativo Técnico tem ainda entre as suas atribuições eleger entre os seus integrantes, um Vice Presidente para o Colégio de Jurados da Raça.

Capítulo XI

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 29 - Constituem receitas da ABRACCC:

- a) as contribuições dos associados;
- b) a renda de bilheteria em competições promovidas e organizadas pela Associação;
- c) as taxas sobre prestações de serviços, emissão de laudos, pareceres etc.
- d) a venda de publicações e artigos personalizados;
- e) as subvenções ou donativos de qualquer procedência;
- f) as rendas de bens móveis ou imóveis pertencentes à Associação;
- g) as rendas auferidas com leilões.

Parágrafo 1 - O valor da contribuição anual dos associados será fixado pela Diretoria.

Parágrafo 2 - O valor das taxas sobre prestação de serviços será fixado pela Diretoria mediante a elaboração de tabelas com vigência periódica, obedecidos aos trâmites legais de sua aprovação e homologados pelo Ministério da Agricultura.

Parágrafo 3 - A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e a totalidade da renda auferida será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 30 - O patrimônio da Associação é constituído pelos saldos existentes em dinheiro e de todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos pela Associação ou a ela doados.

Parágrafo Único - O patrimônio ficará sob a guarda e responsabilidade da Diretoria, que, anualmente, submeterá à apreciação do Conselho Fiscal inventário atualizado e que constará do Relatório da Diretoria ao Conselho Deliberativo, antes de ser submetido à apreciação da Assembléia Geral.

Capítulo XII

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 31 - O patrimônio da Associação é constituído por todos os bens móveis ou imóveis, direitos e ações que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único – A diretoria é responsável pela guarda, manutenção e renovação do referido patrimônio, devendo apresentar prestação de contas ao final do mandato.

Art. 32 - As rendas são formadas pelo produto das taxas de anuidade, taxas de remissão, taxas de serviços, receitas dos empreendimentos sociais e das subvenções ou ainda de outros quaisquer subsídios oficiais ou particulares.

Capítulo XIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 33 – A Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos “Campeiro”-ABRACC somente poderá ser dissolvida se assim resolver 4/5(quatro quintos) dos associados quites com suas obrigações sociais e estatutárias, em Assembleia Geral Extraordinária, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo 1 – No caso de dissolução da Associação, os bens móveis, imóveis e/ou semoventes, e demais direitos remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, escolhida pela Assembleia Geral Extraordinária, que os utilização em benefícios da equinocultura.

Parágrafo 2 – Será nomeada uma comissão de equinocultores que se encarregará da fiscalização da aplicação destes recursos.

Capítulo XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações associativas.

Artigo 35 - Em todos os casos permitidos e previstos por Lei, a Associação poderá fazer uso da sigla ABRACCC

Artigo 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado através de deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observando as disposições estatutárias vigentes.

Parágrafo 1 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro em cartório.

Artigo 37 - O exercício fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 38 - Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na execução deste Estatuto serão dirimidos pela Assembléia Geral.

Curitiba, 17 de Abril de 2017

Mário Gregoire Taddeucci

OAB/RS/ Nº 70.254

Presidente: Ricardo Golin
CPF: 108.756.460-34

Vice-Presidente: Eduardo Rogério Cenci
CPF: 675.296.239-15

2º Vice-Presidente: Adriano Luiz Drissen
CPF: 538.267.109-59

1º Secretário: José Paulo da Costa
CPF: 621.260.088-0

2º Secretário: Pedro Paulo Ferraz
CPF: 474.113.179-34

1º Tesoureiro: Mariana Dolberth Becker
CPF: 066.036.739-40

2º Tesouro: Valcir Tortelli
CPF: 533.893.019-68

Conselho Fiscal:

Ivens Arruda Ortigari
CPF: 010.109.489-20

Lauro Stefani
CPF: 145.460.949-49

Paulo Evaristo Taddeucci
CPF: 060.400.550-49

Conselho Fiscal Suplente:

Clauri Ovalo da Silva
CPF: 378.356.100-00

Carlos Rafael Palma Silva
CPF: 000.326.870-52

Clóvis Wultscick
CPF: 023.776.119-07

Conselho Deliberativo Técnico:

Cassiano Ricardo Boff
CPF: 664.481.740-87

Dirceu Costa
CPF: 310.029.009-72

Edison Martins
CPF: 187.578.040-87

Ivens Ortigari Júnior
CPF: 631.074.149-72

Luiz Marcos Cruz
CPF: 179.808.879-72

Paula Gírio Costa
CPF: 058.453.289-00

Conselheiros Associados:

Gustavo Ribeiro Brentano
CPF: 933.291.809-00

Luiz Ricardo Righes
CPF: 193.949.699-34

Valderi Goetten de Moraes
CPF: 572.426.159-68

Ricardo Golin
CPF: 108.756.460-34